



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0006/2025

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DOS GUEDES**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a legislação vigente e com o compromisso de garantir a transparência e a eficiência nos processos administrativos, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em especial com base no artigo 75, inciso II, que autoriza a contratação por meio de dispensa eletrônica, nos casos previamente estabelecidos pela referida legislação, e ainda de acordo com outras disposições legais e normativas pertinentes, que regulam a matéria.

A modalidade de **DISPENSA ELETRÔNICA** será conduzida com base no critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando à **AQUISIÇÃO DE TUBOS GALVANIZADOS DESTINADOS À INSTALAÇÃO DE NOVAS CÂMERAS DE VÍDEO MONITORAMENTO**. A contratação terá como objetivo aprimorar o sistema de segurança pública do município, garantindo maior vigilância e controle das áreas urbanas e garantir a melhor relação custo-benefício para a administração pública, assegurando a qualidade, a eficiência e a economicidade, em consonância com os princípios da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) e as diretrizes estabelecidas para a boa gestão pública.

Os interessados deverão observar todas as condições estabelecidas no edital, que trará, de forma detalhada, as obrigações, prazos, requisitos técnicos e financeiros, além de todas as disposições que regem a execução do objeto a ser contratado.

DADOS IMPORTANTES:

DATA DA SESSÃO: 28/03/2025

HORA INÍCIO DA FASE DE LANCES: 14h00

HORA TÉRMINO DA FASE DE LANCES: 16h00

LINK PARA A PARTICIPAÇÃO: <https://licitar.digital/>

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 57.347,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos)

PERÍODO PARA ENVIO DE PROPOSTAS:

Início: 21/03/2025, às 08h00



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Término: 28/03/2025, às 13h59

PERÍODO DE LANCES:

Início: 28/03/2025, às 14h00

Término: 28/03/2025, às 16h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

O julgamento das propostas será realizado com base no critério do menor preço por item, visando garantir a contratação mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo às especificações e condições estabelecidas no edital, considerando a viabilidade da contratação.

MODO DE DISPUTA: Aberto

O modo de disputa será do tipo aberto, permitindo que os licitantes apresentem lances de acordo com as condições estabelecidas no edital, assegurando a competitividade e a transparência do processo licitatório. Durante a sessão pública, os licitantes poderão realizar propostas sucessivas, até que se alcance o preço final, conforme os termos definidos no edital.

PREFERÊNCIA POR ME/EPP/EQUIPARADAS:

Será concedida preferência para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e empresas equiparadas, conforme disposto na legislação vigente. Tal preferência será observada, desde que essas empresas atendam integralmente às exigências do processo licitatório e às condições estabelecidas no edital, com vistas a fomentar o desenvolvimento econômico local e garantir a ampla participação das micro e pequenas empresas.

REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO: Fornecimento Integral

O regime de execução do contrato será fornecimento integral, ou seja, o contratado deverá entregar todos os bens e/ou serviços conforme as especificações constantes no edital e no termo de contrato, dentro dos prazos e condições estabelecidos. O fornecimento integral pressupõe que o contratado se responsabilize pela entrega total do objeto contratado, atendendo às exigências técnicas, qualidade e prazos definidos, assegurando que o serviço ou produto esteja disponível de forma plena e completa para a administração pública, conforme as disposições acordadas.

Os interessados deverão acessar o portal eletrônico designado para efetuar o cadastro, submeter suas propostas e participar da sessão pública de lances, observando atentamente todas as exigências e requisitos estabelecidos no edital, que estará disponível no referido site. A participação no certame implicará na aceitação plena das condições e disposições estabelecidas



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

tanto neste aviso quanto no edital, sendo de responsabilidade do licitante a conformidade com todas as exigências legais e documentais.

Em caso de dúvidas ou necessidade de esclarecimentos quanto aos procedimentos e condições do processo licitatório, os interessados poderão entrar em contato com a Comissão de Licitação do Município de Faxinal dos Guedes, que se comprometerá a fornecer os devidos esclarecimentos, conforme a legislação aplicável, garantindo a transparência e o bom andamento do certame.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O objeto da presente dispensa de licitação é a aquisição de tubos galvanizados para a instalação de novas câmeras de vídeo monitoramento no município de Faxinal dos Guedes, com o intuito de expandir e aprimorar o sistema de segurança pública local. A aquisição dos materiais tem como objetivo garantir o fornecimento adequado para a instalação das câmeras em pontos estratégicos da cidade, proporcionando maior vigilância e controle das áreas urbanas e rurais, com o propósito de aumentar a segurança da população e reduzir índices de criminalidade.

1.1. A contratação será realizada em estrita observância às condições, quantidades e exigências detalhadas neste Aviso de Contratação Direta e em seus respectivos Anexos, especialmente o Termo de Referência, que contém as especificações técnicas, os requisitos e as condições necessárias para a execução do objeto contratado. Tais condições visam garantir a entrega de materiais de alta qualidade, compatíveis com as necessidades do projeto, respeitando todas as normas de segurança e eficiência.

1.2. A presente contratação será realizada em lote único, conforme detalhado no Anexo II – Termo de Referência da presente dispensa eletrônica. Caso haja a previsão de mais de um item ou lote, será facultado ao fornecedor a participação em quantos lotes ou itens desejar, desde que o faça conforme as especificações previstas. Caso o fornecedor opte por participar de um lote, será obrigatória a apresentação de proposta para todos os itens que compõem esse lote, não sendo admitida a apresentação de propostas parciais. Essa organização visa assegurar que a entrega do material necessário seja feita de forma integral, garantindo a eficiência e a continuidade das atividades previstas.

1.3. O critério de julgamento adotado para a seleção da proposta mais vantajosa será o menor preço global, levando em consideração as exigências e especificações estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, bem como as condições previstas no Termo de Referência. A análise



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

das propostas será realizada de maneira criteriosa, de modo a garantir que o município contrate o fornecedor que ofereça a melhor relação custo-benefício, atendendo a todas as condições de qualidade e prazos estabelecidos, sem comprometer a eficiência ou a segurança do projeto de monitoramento.

Os fornecedores interessados deverão apresentar propostas completas, que atendam integralmente às exigências deste processo de contratação, incluindo todas as especificações técnicas exigidas, conforme estabelecido no Anexo II - Termo de Referência, de forma a garantir a plena execução do objeto da contratação. A Administração Municipal se compromete a garantir um processo transparente e eficiente, assegurando que o fornecimento dos materiais seja realizado conforme as necessidades do projeto, com o objetivo de promover maior segurança para a população de Faxinal dos Guedes.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica será realizada exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrado ao Sistema Licitar Digital, acessível no endereço eletrônico: <https://licitar.digital/>. Este sistema constitui a plataforma oficial para o gerenciamento de todo o processo de dispensa, permitindo aos fornecedores interessados registrar suas propostas, realizar lances e acompanhar o andamento do certame. O acesso ao sistema deverá ser realizado observando-se todas as exigências legais, técnicas e operacionais, as quais visam garantir a transparência, a eficiência e a regularidade do processo licitatório.

2.1.1. Para acessar o sistema e efetivar sua participação, os fornecedores deverão seguir rigorosamente os procedimentos descritos no Aviso de Contratação Direta, que estarão claramente detalhados no Portal de Compras Licitar Digital. Tais procedimentos incluem o cadastro no sistema, o envio de propostas e a realização de lances, sendo imprescindível que o fornecedor se familiarize com todos os passos e requisitos previamente estabelecidos. O não cumprimento de qualquer uma dessas etapas poderá implicar em impedimento da participação no processo.

2.1.2. O fornecedor será único responsável por todas as transações realizadas, diretamente ou por meio de seu representante, no Sistema de Dispensa Eletrônica, incluindo as informações fornecidas e a utilização de suas credenciais de acesso. O provedor do sistema e o órgão contratante não se responsabilizam por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha, falhas de segurança ou eventuais acessos não autorizados, mesmo que realizados por terceiros.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Dessa forma, é de total responsabilidade do fornecedor garantir a segurança de suas informações de login e a correta utilização do sistema, ficando claro que quaisquer danos decorrentes de falhas nesse processo não serão atribuídos à Administração Pública.

2.2. Estão vedados de participar da presente dispensa eletrônica os fornecedores que se enquadrem nas seguintes condições:

2.2.1. Fornecedores que não atendam plenamente às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, ou que não cumpram integralmente as exigências legais, técnicas e operacionais necessárias para a execução do objeto da contratação. O não cumprimento de qualquer uma dessas condições implicará na desclassificação do fornecedor.

2.2.2. Fornecedores estrangeiros que não possuam representação legal formalizada no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativamente ou judicialmente em território nacional. Caso o fornecedor estrangeiro não tenha a representação legalizada, estará impedido de participar do processo licitatório.

2.2.3. Fornecedores que se enquadrem nas seguintes vedações, sendo expressamente proibida sua participação:

a) Autor do Anteprojeto, Projeto Básico ou Executivo: Pessoa física ou jurídica responsável pela elaboração do anteprojeto, projeto básico ou executivo, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto elaborado.

b) Responsável pelo Projeto Básico ou Executivo: Empresas, isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou empresas nas quais o autor do projeto exerça funções de dirigente, gerente, controlador, acionista ou tenha mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, ou que tenham vínculo com o responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação envolver serviços, obras ou fornecimento de bens diretamente relacionados ao projeto.

c) Fornecedor Impedido de Contratar: Pessoa física ou jurídica que, no momento da contratação, esteja impedida de celebrar contrato devido a sanção imposta pela Administração Pública, seja por decisão administrativa ou judicial transitada em julgado. Isso inclui sanções de caráter pecuniário, inabilitação temporária ou definitiva, entre outras medidas punitivas.

d) Vínculos com Dirigentes ou Agentes Públicos: Fornecedor que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigentes do órgão ou entidade contratante ou com agentes públicos envolvidos na licitação, fiscalização ou gestão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

do contrato. A vedação também se estende a parentes até o terceiro grau (em linha reta, colateral ou por afinidade) desses agentes, a fim de garantir a imparcialidade e a transparência do processo.

e) Concorrência Entre Empresas do Mesmo Grupo Econômico: Empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme definido pela Lei nº 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), não poderão concorrer entre si no mesmo certame, a fim de evitar conflito de interesses e garantir a isonomia entre os participantes da licitação.

f) Exploração de Trabalho Infantil ou Condições Análogas à Escravidão: Pessoa física ou jurídica que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por crimes como a exploração de trabalho infantil, a submissão de trabalhadores a condições análogas à de escravo ou a contratação ilegal de adolescentes, conforme a legislação trabalhista e direitos humanos.

2.2.3.1. Equiparação aos Autores do Projeto: As empresas integrantes do mesmo grupo econômico do autor do projeto, seja ele anteprojetado, projeto básico ou executivo, serão tratadas da mesma forma que os próprios autores, no que se refere à vedação de participação na dispensa eletrônica.

2.2.3.2. O disposto na alínea "c" também se aplica ao fornecedor que, com o intuito de burlar a sanção imposta a outra pessoa física ou jurídica, atue em substituição a esta, com o propósito de simular a execução do contrato ou fraudar o processo licitatório. Tal prática será considerada ilícita e passível de sanção, inclusive em relação à controladora, controlada ou coligada do fornecedor, desde que o ilícito ou fraude seja devidamente comprovado.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP): Organizações qualificadas como OSCIP, conforme entendimento expresso no Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário, estão proibidas de participar desta dispensa eletrônica, com o objetivo de preservar a conformidade com as disposições legais que regulam esse tipo de entidade.

Em resumo, os fornecedores interessados em participar do processo licitatório devem observar rigorosamente todas as condições e vedações descritas neste Aviso de Contratação Direta, bem como garantir que atendem a todos os requisitos legais, técnicos e operacionais exigidos para sua participação. A observância dessas condições é essencial para assegurar a transparência, a legalidade e a eficiência no processo de contratação, sempre visando o melhor interesse público.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da presente dispensa eletrônica será formalizado através do cadastro da proposta inicial, conforme detalhado neste item. Esta etapa é de fundamental importância, pois marca o início efetivo da participação do fornecedor no certame e deve ser realizada com extrema atenção. O procedimento de cadastramento deve ser feito conforme as orientações e exigências descritas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, de modo que todas as informações inseridas sejam precisas, corretas e estejam em conformidade com as condições previamente estabelecidas. O fornecedor deve estar atento a todos os aspectos, evitando qualquer inconsistência que possa comprometer a regularidade e competitividade de sua proposta, garantindo, assim, a sua aptidão para participar da licitação.

3.2. Após a devida divulgação do Aviso de Contratação Direta, o fornecedor interessado deverá submeter sua proposta exclusivamente através do Sistema de Dispensa Eletrônica. Este sistema será o único meio válido para o envio de propostas durante o processo licitatório. A proposta submetida deve ser completa e conter todas as informações necessárias sobre o objeto ofertado, com uma descrição precisa e clara do produto ou serviço, incluindo a marca do produto, quando aplicável, bem como o valor total da proposta, que deve estar de acordo com as exigências descritas no Termo de Referência e em outros documentos pertinentes do edital. Assegura-se que as informações devem ser verídicas, claras e completas. É imperativo que a proposta seja enviada dentro do prazo estipulado no edital, visto que qualquer proposta recebida fora do prazo será automaticamente desconsiderada, sem exceções.

3.2.1. Além dos dados relativos ao objeto e valor, a proposta deverá conter uma declaração formal por parte do fornecedor, na qual ele reconhece e assume o compromisso de cumprir integralmente com todas as obrigações trabalhistas, conforme estipulado pela Constituição Federal, pela legislação trabalhista vigente e pelas convenções coletivas de trabalho, bem como outros termos ajustados em acordos e contratos, conforme aplicável. Essa declaração tem o intuito de assegurar que o fornecedor se compromete com a observância dos direitos trabalhistas e com a regularidade fiscal de suas obrigações, sendo de sua inteira responsabilidade garantir a veracidade das informações fornecidas.

3.3. As especificações contidas na proposta, em especial no que diz respeito ao preço, são vinculantes, ou seja, uma vez aceita, a proposta não poderá ser alterada sem que haja justificção legal ou contratual para tal. O fornecedor deverá respeitar integralmente as



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

condições acordadas, especialmente no que se refere à quantidade, qualidade e prazo de entrega ou execução dos serviços. Qualquer modificação nas condições acordadas deverá ser previamente analisada e aprovada pela administração pública, e estará sujeita a ajustes contratuais conforme estipulado na legislação aplicável.

3.4. Nos valores propostos, o fornecedor deverá incluir todos os custos operacionais envolvidos na execução do contrato. Isso abrange encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, comerciais, e quaisquer outros custos que possam incidir sobre a execução do objeto contratado. É fundamental que o fornecedor tenha em mente que deve avaliar detalhadamente todos os custos relacionados, como transporte, armazenamento, embalagem e outros encargos que possam surgir, assegurando que o valor final apresentado seja compatível com as exigências do edital e com o mercado. A transparência quanto à composição de preços é essencial para o bom andamento da licitação.

3.4.1. Os preços apresentados, tanto na proposta inicial quanto na fase de lances, são de total responsabilidade do fornecedor. Não será aceita nenhuma alteração nos valores após o envio da proposta, mesmo que ocorra erro de cálculo ou omissão. Essa medida visa garantir a integridade do processo licitatório, impedindo a modificação de propostas com o intuito de burlar a concorrência ou distorcer as condições de disputa. O fornecedor deverá garantir que sua proposta seja justa, com preços adequados à realidade do mercado e às especificações do objeto.

3.5. Se o regime tributário do fornecedor envolver o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta será considerada conforme a média dos recolhimentos efetivos realizados pela empresa nos últimos 12 meses. Essa medida visa assegurar que o preço ofertado esteja em consonância com a realidade fiscal do fornecedor, levando em conta eventuais variações nos tributos ao longo do último ano.

3.6. Independente do regime tributário do fornecedor, a Administração Pública realizará a retenção na fonte dos tributos de acordo com os percentuais e alíquotas estabelecidas pela legislação vigente. Essa retenção será feita com base no **Decreto Municipal nº 407/2023**, que rege as disposições tributárias para a contratação pública no Município de Faxinal dos Guedes. O fornecedor deverá estar ciente de que os tributos serão descontados na fonte, e a responsabilidade da Administração Pública será exclusivamente no momento do pagamento do contrato, conforme os critérios legais estabelecidos.

3.7. A apresentação de uma proposta por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica implica, para o fornecedor, o compromisso de cumprir integralmente todas as disposições contidas nela. Isso



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

inclui a execução dos serviços ou fornecimento dos bens conforme as especificações acordadas, utilizando materiais, equipamentos e ferramentas que atendam aos padrões exigidos. O fornecedor será responsável por substituir qualquer item ou serviço que não esteja de acordo com o especificado, sempre que solicitado pelo órgão contratante, e em conformidade com as normas contratuais e legais.

3.8. Após o envio da proposta inicial, não será permitido ao fornecedor retirar, substituir ou modificar a proposta submetida, seja por erro, omissão ou qualquer outra razão. Esta medida visa garantir a segurança jurídica e a estabilidade do processo, evitando alterações que possam comprometer a equidade e a transparência do certame. Esse princípio assegura que todos os participantes atuem sob as mesmas condições, sem a possibilidade de mudanças após a formalização das propostas.

3.9. No momento de cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá obrigatoriamente assinalar "sim" ou "não" nas declarações solicitadas pelo sistema eletrônico. Estas declarações devem abranger os seguintes aspectos:

3.9.1. Afirmar que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no certame e que está ciente da obrigatoriedade de declarar qualquer ocorrência posterior que possa afetar sua aptidão para o processo licitatório.

3.9.2. Declarar que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido concedido a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, conforme os artigos 42 a 49 dessa lei.

3.9.3. Confirmar que está ciente e concorda com todas as condições descritas no Aviso de Contratação Direta, assim como com as condições e especificações do processo licitatório e seus anexos.

3.9.4. Assumir total responsabilidade pelas transações realizadas no sistema eletrônico, garantindo que todas as informações fornecidas são verídicas, precisas e estão em conformidade com a legislação vigente.

3.9.5. Declaração de conformidade com a Lei nº 8.213/91, especialmente no que diz respeito à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme o artigo 93 da referida Lei.

3.9.6. Declarar que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, conforme o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.10. O fornecedor poderá, ao cadastrar sua proposta inicial, e posterior a isso, enviar manualmente seus lances, conforme as orientações presentes na seção correspondente deste Aviso de Contratação Direta.

4. FASE DE LANCES

4.1. **A partir das 14h00** da data estabelecida neste edital, será automaticamente aberta a sessão pública para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, conforme a plataforma Licitar Digital. A sessão de lances será encerrada rigorosamente no horário previamente indicado neste aviso, sem possibilidade de prorrogação ou ajuste posterior. Essa medida visa garantir a observância do princípio da tempestividade, além de assegurar a segurança jurídica e a transparência de todo o processo, impedindo qualquer alteração nos prazos estabelecidos, o que proporciona um ambiente de competição justo e ordenado.

4.2. Com o início da etapa competitiva, os fornecedores terão a oportunidade de enviar lances sucessivos de forma imediata e contínua, exclusivamente através do sistema eletrônico. O sistema confirmará automaticamente, de forma simultânea e imediata, o recebimento e o valor de cada lance registrado, proporcionando um processo eficiente, seguro e transparente. O uso do sistema eletrônico, como único meio válido para participação, garante que todas as transações sejam rastreáveis e que a integridade do processo seja mantida, assegurando que não haja manipulação ou interferências externas nas ofertas apresentadas.

4.2.1. O valor do lance será oferecido por item, conforme detalhado nas especificações do Termo de Referência e no Anexo II deste processo de contratação. O fornecedor deve refletir, de maneira precisa e clara, o valor correspondente ao item ou conjunto de itens que está sendo disputado, conforme as regras definidas para a disputa. O sistema eletrônico não permitirá o envio de lances que não atendam aos parâmetros previamente definidos, garantindo que todas as propostas respeitem as condições e exigências do edital e promovam uma competição saudável e justa.

4.3. O fornecedor terá a flexibilidade de oferecer lances inferiores ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance registrado, desde que respeitadas as regras estabelecidas neste edital. Essa possibilidade de ajuste constante é uma característica fundamental para permitir que o fornecedor se adeque às movimentações do mercado e à estratégia competitiva de outros participantes. A negociação estará atrelada ao valor do item, e qualquer alteração no



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

preço ofertado será registrada e confirmada pelo sistema, o que proporciona transparência e segurança em cada etapa da disputa.

4.3.1. Não haverá restrição quanto ao intervalo mínimo ou à diferença percentual entre os lances apresentados, seja em relação aos lances intermediários ou ao lance final. O fornecedor terá liberdade total para ajustar suas ofertas da maneira mais estratégica possível, dentro das condições definidas. Essa flexibilidade visa otimizar a competitividade, permitindo que os participantes realizem ajustes com base nas condições do mercado e na evolução da disputa, sem qualquer limitação de tempo ou valor.

4.4. No caso de lances iguais ao menor já registrado, prevalecerá o lance que for registrado primeiro no sistema eletrônico. Essa abordagem tem como objetivo garantir a equidade entre todos os participantes, assegurando que a ordem cronológica de registro dos lances seja respeitada. O critério de desempate, baseado no tempo de envio, evita qualquer tipo de manipulação do processo e assegura que a disputa seja conduzida de forma justa e transparente para todos os envolvidos.

4.5. Caso o fornecedor não apresente novos lances durante a fase de lances, sua proposta será automaticamente considerada com o valor inicialmente registrado, conforme sua proposta cadastrada no sistema eletrônico. Essa medida assegura que o fornecedor mantenha sua participação ativa no certame, mesmo optando por não alterar sua proposta durante a fase de lances, sendo classificado com o valor da proposta inicial. Dessa forma, o fornecedor que não realizar novos lances não será desclassificado, mas sua oferta será considerada no valor original apresentado.

4.6. Durante a fase de lances, os fornecedores não terão acesso ao detalhamento dos menores lances registrados até o momento. Essa restrição visa assegurar que os participantes tomem suas decisões com base em suas próprias estratégias e análises, sem qualquer influência externa ou vantagem indevida. A competitividade entre os participantes será preservada, pois cada fornecedor terá que determinar seus lances de forma autônoma, levando em conta o contexto do processo licitatório e as condições do mercado.

4.7. Ao final do prazo estabelecido para a fase de lances, o sistema realizará automaticamente o encerramento da sessão de lances, processando a classificação final e divulgando os lances em ordem crescente de preço, conforme o critério de julgamento estabelecido no edital. Essa fase de encerramento será conduzida com total transparência, e todas as informações serão



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

disponibilizadas de forma clara e objetiva para os participantes, possibilitando uma visualização precisa do andamento da disputa e das ofertas registradas.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de maneira automática, sem qualquer possibilidade de prorrogação. O sistema não permitirá ajustes no tempo ou nas ofertas após o horário previamente estabelecido, garantindo que o processo se desenvolva de maneira íntegra e dentro dos prazos definidos. O fechamento da sessão será definitivo, com o registro final dos lances conforme a última transação realizada antes do fechamento, assegurando que a transparência e a competitividade do certame sejam mantidas sem interferências ou distorções.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Com o encerramento da fase de lances, será realizada uma análise detalhada da proposta classificada em primeiro lugar. Essa análise tem como objetivo verificar a total conformidade da proposta com as especificações do objeto da contratação e com o preço estipulado, considerando o valor estimado pela Administração para a execução do objeto, conforme as orientações do Termo de Referência e os documentos correlatos. O procedimento visa assegurar que a proposta vencedora atenda plenamente aos requisitos técnicos e financeiros necessários para garantir a execução contratual.

5.2. Caso o preço da proposta vencedora ultrapasse o valor estimado pela Administração, será iniciada uma fase de negociação com o fornecedor que apresentou o melhor preço até aquele momento. A negociação buscará condições mais vantajosas para a Administração, com o objetivo de reduzir o valor da proposta e ajustá-la ao orçamento estabelecido, sem prejudicar a qualidade ou viabilidade da contratação.

5.2.1. Caso o preço proposto pelo fornecedor vencedor esteja acima do limite estabelecido pela Administração, será enviada uma contraproposta ao fornecedor. O objetivo dessa contraproposta será conseguir um valor mais vantajoso e adequado ao orçamento da Administração, respeitando as condições de mercado e os custos operacionais da contratação, de forma a garantir a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

5.2.2. A negociação poderá ser estendida aos demais fornecedores classificados, respeitando a ordem de classificação das propostas, caso o primeiro colocado, após a negociação, não consiga ajustar sua proposta ao preço máximo estabelecido para a contratação. Nesse cenário, as negociações com os fornecedores subsequentes ocorrerão até que seja alcançada uma proposta



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

que atenda aos requisitos financeiros e técnicos necessários para a contratação, sempre observando a ordem de classificação.

5.2.3. A conclusão de qualquer negociação será formalizada por meio de registro no ato do procedimento da dispensa eletrônica, garantindo a total transparência do processo e a formalização do ajuste realizado entre as partes, que estará devidamente documentado para efeitos de fiscalização e controle.

5.3. Uma vez que o preço da proposta esteja compatível com o orçamento da Administração, será solicitado ao fornecedor a apresentação da proposta detalhada, com todas as condições ajustadas. Caso necessário, será solicitado também o envio de documentos complementares atualizados para refletir a proposta vencedora, alinhando os custos e as condições da contratação ao valor final aceito.

5.3.1. O fornecedor vencedor será solicitado a enviar uma planilha de custos detalhada, que contenha informações claras sobre os custos unitários e a formação de preços. Esse procedimento visa garantir que o valor da proposta seja devidamente justificado e que o fornecedor esteja em conformidade com os parâmetros financeiros acordados, permitindo que a Administração avalie a viabilidade e a adequação da proposta.

5.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação. Esse prazo garante que o fornecedor mantenha sua proposta válida durante todo o processo de análise e até a eventual assinatura do contrato, assegurando que a Administração tenha tempo suficiente para realizar todas as diligências necessárias e que a execução do objeto ocorra conforme o cronograma estabelecido.

5.5. A proposta vencedora poderá ser desclassificada nas seguintes situações:

5.5.1. Quando apresentar vícios insanáveis que comprometam sua viabilidade ou a capacidade de execução do objeto contratado, tornando-a imprópria para atender às exigências contratuais;

5.5.2. Se não atender às especificações técnicas descritas neste aviso e em seus anexos, impossibilitando sua execução conforme as necessidades da Administração e os termos do Termo de Referência;

5.5.3. Caso o preço seja inexequível ou permaneça acima do preço máximo estipulado para a contratação, tornando-o incompatível com os valores praticados no mercado ou com o orçamento da Administração, o que comprometeria a viabilidade econômica do contrato;



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.5.4. Quando não demonstrar a exequibilidade da proposta, ou seja, quando o fornecedor não comprovar que possui capacidade para executar o objeto da contratação nas condições acordadas, incluindo prazos, qualidade e custos;

5.5.5. Se houver desconformidade com quaisquer outras exigências do edital ou do Aviso de Contratação Direta, desde que essa desconformidade seja insanável e impossibilite a aceitação da proposta.

5.6. A proposta será considerada inexequível e, portanto, desclassificada quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui os recursos necessários para executar o objeto da contratação conforme as condições propostas, ou se a proposta não cobrir integralmente os custos de execução, incluindo encargos operacionais e fiscais. Especificamente, serão desclassificadas as propostas cujos preços:

5.6.1. Forem insuficientes para cobrir os custos de mercado, apresentando valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, o que indicaria que o fornecedor não possui condições reais de atender à contratação de forma adequada e sustentável;

5.6.2. Apresentarem preços unitários ou globais que não respeitem as normas obrigatórias, como as fixadas em leis, convenções coletivas de trabalho e outros instrumentos normativos que regem a contratação, comprometendo a legalidade e a adequação da proposta.

5.7. Caso haja indícios de inexequibilidade da proposta ou a necessidade de esclarecimentos adicionais, serão realizadas diligências para que o fornecedor demonstre a exequibilidade da proposta. Essas diligências têm como objetivo assegurar que o fornecedor tenha a capacidade de cumprir todas as obrigações contratuais e de fornecer os bens ou serviços conforme os termos acordados, respeitando os prazos e condições estabelecidas.

5.8. A apresentação de erros materiais no preenchimento da planilha de custos não será motivo para desclassificação, desde que os erros possam ser corrigidos sem alterar o preço proposto. O fornecedor terá a oportunidade de ajustar sua planilha de custos, desde que não haja aumento no preço e que as correções não alterem as condições substanciais da proposta.

5.8.1. Os ajustes permitidos limitam-se a correções de erros materiais evidentes, como erros de digitação ou de cálculo, que não impactem o valor final da proposta ou modifiquem as condições acordadas inicialmente.

5.8.2. Um exemplo de erro passível de correção é a indicação incorreta de tributos ou contribuições, como o Simples Nacional, quando este regime não é aplicável ao caso específico.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

5.9. Para garantir que as propostas atendam às especificações do objeto, poderá ser solicitada a manifestação formal do setor requisitante ou da área especializada na contratação. Essa verificação adicional assegurará que a proposta apresentada seja compatível com as reais necessidades da Administração e com as exigências técnicas que foram estabelecidas no processo licitatório.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o próximo lance classificado será examinado, e o processo seguirá na ordem de classificação até que uma proposta que atenda integralmente às exigências seja selecionada para a adjudicação e assinatura do contrato, garantindo a transparência e a continuidade do processo.

5.11. Caso seja necessário realizar ajustes ou obter esclarecimentos adicionais, a sessão será suspensa temporariamente. Os participantes serão informados sobre a nova data e horário para a continuidade da sessão através do chat do sistema eletrônico, assegurando que todos os envolvidos estejam devidamente atualizados e possam participar de forma igualitária e informada.

5.12. Após a finalização da análise de preços e a aceitação da proposta, inicia-se a fase de habilitação, que será conduzida conforme as orientações e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. A fase de habilitação visa garantir que o fornecedor selecionado esteja apto a cumprir todas as condições estabelecidas e que o contrato possa ser formalizado de acordo com a legislação vigente, garantindo a plena execução do objeto conforme os termos acordados no processo licitatório.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Para que um fornecedor seja habilitado no certame, ele deverá apresentar todos os documentos exigidos no ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso. A verificação desses documentos será realizada para confirmar que o fornecedor cumpre todas as exigências e condições estabelecidas no processo, especialmente no que diz respeito à conformidade da proposta com as normas legais e contratuais aplicáveis.

6.2. Antes de iniciar a análise da documentação de habilitação do fornecedor classificado em primeiro lugar, será realizada uma verificação preliminar para assegurar o cumprimento das condições de participação. Essa verificação será focada especialmente nas sanções que possam impedir a participação no certame ou a futura contratação. Para isso, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- a) SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

6.2.1. No caso de fornecedores pessoa jurídica, as consultas realizadas nas alíneas b, c e d podem ser substituídas pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no portal do TCU.

6.2.2. A consulta será realizada tanto em nome da empresa fornecedora quanto de seu sócio majoritário, conforme exigido pelo artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que impõe sanções a atos de improbidade administrativa, incluindo a proibição de contratar com o Poder Público. Essa proibição se estende a qualquer empresa na qual o sócio majoritário figure como parte.

6.2.2.1. Caso a consulta indique a presença de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor responsável pela contratação tomará as medidas necessárias para verificar possíveis fraudes relacionadas à empresa e seus sócios, utilizando como referência os vínculos societários, linhas de fornecimento semelhantes e outros elementos que possam indicar tentativas de manipulação ou fraude no processo.

6.2.2.1.1. Caso seja constatado que houve tentativa de fraude ou manipulação do certame, o fornecedor será convocado para manifestação formal antes de sua desclassificação definitiva, garantindo o direito de defesa e transparência no processo.

6.2.3. Se for comprovada a existência de sanção que impossibilite a participação do fornecedor, ele será automaticamente considerado inabilitado, não podendo prosseguir no certame devido ao descumprimento das condições de participação.

6.3. Para a habilitação formal do fornecedor, será realizada uma consulta ao SICAF, que possui registros e comprovantes relativos à maioria das exigências legais. É responsabilidade do fornecedor manter os registros no SICAF atualizados e garantir que as comprovações estejam válidas na data da abertura da sessão pública. Caso contrário, a empresa poderá ser inabilitada.

6.3.1. O fornecedor deve assegurar que as informações no SICAF estejam atualizadas antes da abertura da sessão pública, pois a falta de atualização pode resultar em inabilitação. No entanto, caso a consulta aos sites oficiais de emissão de certidões valide as informações, o fornecedor não será desclassificado, mesmo que o SICAF não tenha sido atualizado.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6.3.2. O não cumprimento da responsabilidade de manter as informações atualizadas no SICAF poderá resultar na inabilitação do fornecedor, exceto se as certidões obtidas em outros sítios eletrônicos oficiais forem válidas e confirmarem a regularidade da empresa.

6.4. Caso seja necessário enviar documentos complementares para confirmação dos requisitos de habilitação já apresentados, o fornecedor será convocado para encaminhá-los digitalmente, conforme solicitação da Administração. A falta de envio ou a não conformidade com os documentos solicitados implicará em inabilitação do fornecedor, comprometendo a análise da proposta.

6.5. Em casos excepcionais, quando houver dúvidas sobre a integridade dos documentos digitais, a Administração poderá exigir a apresentação dos documentos originais ou não-digitais para garantir a autenticidade e validade dos documentos fornecidos. Essa exigência será realizada para assegurar que todos os documentos apresentados sejam legítimos e completos.

6.6. Caso a análise dos documentos de habilitação exija um tempo maior ou a necessidade de verificação detalhada, a sessão será suspensa, com a devida comunicação da nova data e horário para a continuidade da análise. A suspensão será feita de maneira transparente, garantindo que todos os fornecedores sejam devidamente informados sobre o andamento do processo.

6.7. O fornecedor será inabilitado se não conseguir comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos ou por apresentá-los de forma incompatível com as exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta. O processo de habilitação é fundamental para assegurar que todas as propostas atendam às normas legais e contratuais.

6.7.1. Caso o fornecedor não atenda a todas as exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim por diante, até que uma proposta qualificada seja encontrada. A ordem de classificação será seguida rigorosamente para garantir que as propostas que atendam às exigências sejam devidamente analisadas e escolhidas.

6.8. Quando o fornecedor comprovar o cumprimento de todas as exigências de habilitação e atender a todos os requisitos do certame, ele será considerado habilitado e estará apto a prosseguir nas etapas subsequentes do processo licitatório, incluindo a assinatura do contrato e a execução das obrigações contratuais conforme as condições previamente estabelecidas. A habilitação é, portanto, um passo fundamental para que o fornecedor participe efetivamente da contratação pública.

7. CONTRATAÇÃO



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.1. Após a homologação e adjudicação do certame, caso a Administração opte pela contratação do fornecedor vencedor, será formalizado um Termo de Contrato ou emitido um instrumento equivalente, conforme a natureza do serviço ou fornecimento. A formalização do contrato ou instrumento equivalente tem a função de consolidar as obrigações e responsabilidades acordadas entre a Administração e o contratado, estabelecendo de forma clara e precisa os direitos e deveres de ambas as partes.

7.2. O adjudicatário terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente (Nota de Empenho, Carta Contrato ou Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo está estabelecido para garantir a celeridade e a continuidade do processo de contratação. A falta de cumprimento desse prazo poderá acarretar a desclassificação do fornecedor, possibilitando a análise da proposta subsequente.

7.2.1. Como alternativa à convocação para comparecimento físico, a Administração poderá encaminhar o contrato ou instrumento equivalente por correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou, ainda, por meio eletrônico, para que o adjudicatário assine eletronicamente o documento e o devolva no prazo de dois (2) dias úteis a contar do recebimento. Esta alternativa visa a agilidade e praticidade no processo de assinatura, reduzindo custos e tempo.

7.2.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que a prorrogação seja justificada pelo adjudicatário e aceita pela Administração. Esta possibilidade de prorrogação visa garantir flexibilidade em casos excepcionais, como questões operacionais que impeçam o cumprimento do prazo original.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente pela empresa adjudicada implica no reconhecimento de que:

7.3.1. A Nota de Empenho substitui o contrato formal e, portanto, a relação estabelecida entre as partes estará sujeita às disposições da Lei nº 14.133/2021. A Lei nº 14.133/2021, também conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, estabelece as normas gerais para a contratação pública no Brasil, assegurando a legalidade e a transparência em todo o processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

7.3.2. A contratada se vincula integralmente à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, comprometendo-se a cumprir todas as condições e exigências do processo licitatório. Esse vínculo garante que a contratada honre todas as obrigações estabelecidas, mantendo a integridade do processo de contratação e a entrega de bens ou serviços conforme os termos pactuados.

7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão contratual são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, que tratam da possibilidade de rescisão do contrato por inadimplemento ou outras situações previstas na legislação. Além disso, reconhece os direitos da Administração nos artigos 137 a 139 da referida Lei, que estabelecem as condições em que a Administração pode rescindir o contrato e as sanções aplicáveis, garantindo a proteção do interesse público.

7.4. O prazo de vigência da contratação será de cinco meses, com a possibilidade de prorrogação, conforme previsão específica nos anexos deste Aviso de Contratação Direta. A prorrogação poderá ser solicitada, desde que seja devidamente justificada pela necessidade da Administração e esteja dentro dos parâmetros legais e contratuais, permitindo maior flexibilidade para o cumprimento do objeto contratado.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação, conforme estabelecido neste aviso. O fornecedor deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato, conforme os requisitos exigidos no processo licitatório. A manutenção das condições de habilitação é crucial para assegurar que o contratado continue apto a cumprir com as obrigações contratuais de acordo com as disposições legais e contratuais, garantindo que o objeto da contratação seja executado de forma satisfatória e conforme as normas estabelecidas.

Essa etapa de formalização, juntamente com o cumprimento dos requisitos de habilitação, é essencial para garantir a execução eficaz do contrato, assegurando que a Administração Pública obtenha o melhor serviço ou fornecimento, conforme as necessidades previstas no edital. O processo é projetado para ser transparente, garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e responsável.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer infração prevista no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, estará sujeito às penalidades descritas nas seguintes infrações:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

- 8.1.1. Causar a inexecução parcial do contrato, comprometendo a entrega dos produtos ou serviços acordados.
- 8.1.2. Causar a inexecução parcial do contrato que resulte em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, afetando negativamente a eficiência e eficácia da administração pública.
- 8.1.3. Causar a inexecução total do contrato, resultando no não cumprimento total das condições acordadas, prejudicando a Administração.
- 8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, comprometendo a transparência e a regularidade do processo.
- 8.1.5. Não manter a proposta conforme o estipulado, exceto quando houver fato superveniente devidamente justificado, implicando o não cumprimento das condições acordadas.
- 8.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, comprometendo o prosseguimento do processo.
- 8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, prejudicando a eficiência e o cumprimento dos prazos administrativos.
- 8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de dispensa eletrônica ou execução do contrato, comprometendo a lisura do procedimento.
- 8.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato, comprometendo a integridade do processo.
- 8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, configurando atitude indevida perante a Administração Pública.
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou conluio entre fornecedores em qualquer fase da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame, prejudicando a integridade e os princípios da Administração Pública.
- 8.1.12. Praticar ato lesivo, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que trata de práticas ilícitas que atentam contra a Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

8.2. O fornecedor que cometer qualquer infração descrita estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência em caso de infração descrita no subitem 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Esta medida visa orientar o fornecedor quanto ao não cumprimento das obrigações contratuais.

b) Multa de 10% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer infração dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, como forma de penalizar o descumprimento e garantir que os recursos da Administração Pública não sejam comprometidos.

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicou a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.2 a 8.1.7, quando a infração não justificar a imposição de uma penalidade mais grave. Este impedimento visa proteger a integridade do processo licitatório.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o que impede o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública em qualquer esfera governamental por 3 (três) a 6 (seis) anos, nos casos descritos nos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como em outros casos que justifiquem a imposição dessa penalidade mais grave.

8.3. Na aplicação das sanções, serão considerados os seguintes aspectos:

8.3.1. A natureza e gravidade da infração cometida, observando-se a repercussão e os danos causados ao erário e ao bom funcionamento da Administração Pública.

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto, levando em conta as circunstâncias específicas que envolvem a infração, como o histórico da empresa, a boa-fé e o cumprimento de outros contratos.

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que podem influenciar na severidade das sanções, considerando fatores como a repetição da infração ou a tentativa de reparação do dano.

8.3.4. Os danos causados à Administração Pública, afetando a execução dos serviços, os recursos públicos e a confiança da sociedade no processo licitatório.

8.3.5. A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, que pode atenuar as penalidades caso a empresa demonstre boa vontade em se corrigir e adotar medidas de compliance.

8.4. Caso a multa aplicada e as indenizações sejam superiores ao valor devido pela Administração ao contratado, a diferença será descontada da garantia prestada ou cobrada



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

judicialmente. Esse procedimento garante que as sanções financeiras sejam efetivamente cumpridas, mesmo que haja algum valor a ser pago ao fornecedor.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não isenta a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública. A empresa contratada deve compensar os prejuízos, conforme as medidas legais e contratuais cabíveis.

8.6. A penalidade de multa pode ser cumulada com outras sanções, de acordo com a gravidade da infração cometida, de forma a assegurar que o fornecedor não tenha qualquer benefício ao descumprir suas obrigações contratuais.

8.7. Se houver indícios de infração administrativa nos termos da Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à Administração Pública, cópias do processo administrativo devem ser remetidas à autoridade competente, para análise e possível instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), a fim de responsabilizar a empresa pelos danos causados.

8.8. O processamento do PAR não interfere no regular andamento dos processos administrativos específicos que visam apurar danos e prejuízos à Administração Pública, independentemente da participação de agente público, e deve ser conduzido de acordo com as normas de responsabilidade administrativa.

8.9. A aplicação de qualquer das penalidades mencionadas será feita em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou adjudicatário, conforme o procedimento descrito na Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999.

8.10. As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas nos anexos deste Aviso, onde são detalhadas as penalidades específicas aplicáveis a cada tipo de infração, proporcionando transparência e previsibilidade aos envolvidos.

Essas medidas visam assegurar a transparência, a legalidade e a responsabilidade no processo de contratação, garantindo que os recursos públicos sejam aplicados de forma eficiente e conforme as normas legais, com sanções severas para quem violar essas disposições.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O procedimento licitatório será amplamente divulgado no sítio eletrônico da Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.2. Caso todos os fornecedores sejam desclassificados ou inabilitados, resultando em um procedimento fracassado, a Administração poderá adotar as seguintes providências para dar continuidade ao processo:

9.2.1. Republicar o presente aviso com nova data, permitindo que o processo licitatório seja reiniciado com a devida publicidade e conformidade.

9.2.2. Utilizar a proposta obtida na pesquisa de preços realizada previamente, caso haja essa pesquisa. A Administração buscará privilegiar os menores preços para assegurar que a contratação seja realizada da maneira mais vantajosa, desde que as condições de habilitação sejam atendidas.

9.2.2.1. Nesse caso, a contratação será operacionalizada fora do procedimento original, implicando um processo distinto e fora do escopo do procedimento licitatório anterior.

9.2.3. Estabelecer um prazo adicional para que os fornecedores possam adequar as propostas ou a documentação de habilitação, conforme o caso, permitindo correções e ajustes necessários.

9.3. As providências mencionadas nos subitens 9.2.1 e 9.2.2 também poderão ser aplicadas em casos de procedimento deserto, ou seja, quando não houver fornecedores interessados na participação.

9.4. Caso seja necessário que os fornecedores realizem qualquer ato durante o processo, cujo prazo não esteja especificado neste Aviso de Contratação Direta, o prazo será indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação ao fornecedor, garantindo que todas as etapas do processo sejam realizadas de maneira ordenada e no tempo apropriado.

9.5. O fornecedor será responsável pelo acompanhamento de todas as operações do processo, assumindo todos os custos e ônus decorrentes da perda do negócio caso não observe as mensagens enviadas pela Administração ou se desconectar da plataforma de comunicação. O acompanhamento regular é crucial para o êxito na participação do certame.

9.6. No caso de não haver expediente ou de ocorrerem fatos imprevistos que impeçam a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, mantendo o mesmo horário previamente estabelecido, salvo se houver comunicação em contrário, garantindo a continuidade e o cumprimento do procedimento.

9.7. Os horários estabelecidos para a divulgação do procedimento e o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, servindo como base para a contagem de tempo e para o



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

registro de todas as etapas no Sistema, além de ser utilizado para a documentação relativa ao procedimento.

9.8. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica. Essa correção será formalizada por meio de despacho fundamentado, registrado em ata e disponível a todos os participantes, assegurando a transparência e legalidade do processo.

9.9. As normas estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta devem ser sempre interpretadas de maneira a ampliar a disputa entre os interessados, respeitando o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação, sempre que essas interpretações não comprometam os objetivos e a integridade do processo licitatório.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos relativos à preparação e à apresentação de suas propostas. A Administração não será, sob nenhuma circunstância, responsável por esses custos, independentemente do desfecho do processo licitatório.

9.11. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos ou outras peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, garantindo a clareza e a conformidade legal no processo licitatório.

9.12. Após a realização da sessão pública, será gerada e divulgada uma Ata no sistema eletrônico, que conterá todos os atos e decisões relevantes, proporcionando uma comunicação clara e objetiva sobre o andamento do certame.

Essas disposições gerais visam assegurar o bom andamento do processo licitatório, garantindo transparência, eficiência e o cumprimento das normas legais, além de proporcionar aos fornecedores um processo claro e acessível, respeitando sempre o interesse público e os princípios da Administração Pública.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos legais, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.13.2. ANEXO II – Termo de Referência

9.13.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

9.13.4. ANEXO IV - ETP



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Faxinal dos Guedes/SC, 20 de Março de 2025.

JADER ADRIEL DANIELLI

Prefeito Municipal



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Empresário Individual: O participante que se apresentar como empresário individual deverá apresentar a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, emitida pela Junta Comercial competente, conforme a localidade de sua sede. Esse registro é imprescindível para garantir a regularidade jurídica do empresário perante os órgãos competentes.

1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Para o caso de Microempreendedor Individual, será exigido o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sendo sua aceitação condicionada à verificação da autenticidade do certificado, que deverá ser realizada por meio do sítio eletrônico www.portaldoempreendedor.gov.br. Essa medida visa assegurar que o microempreendedor atenda aos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

1.3. Sociedades Comerciais: Para empresas organizadas sob a forma de sociedade comercial, deverá ser apresentada cópia do ato constitutivo, do estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, incluindo as alterações ou consolidação desses documentos. No caso específico de sociedades por ações, é necessário ainda que a documentação seja acompanhada dos documentos que comprovem a eleição dos administradores, garantindo a clareza sobre a composição da administração da empresa.

1.4. Sucursais, Filiais ou Agências: Caso o participante seja uma sucursal, filial ou agência, será obrigatória a inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da localidade onde opera, com a devida averbação no Registro da sede da matriz, conforme as exigências legais. Essa obrigação visa assegurar que a filial ou sucursal esteja devidamente registrada e habilitada para operar de acordo com as normas legais.

1.5. Sociedade Empresária Estrangeira: Para empresas estrangeiras que pretendem participar, será exigido o decreto de autorização de funcionamento no Brasil, conforme as disposições legais aplicáveis a sociedades estrangeiras que operam no território nacional. Esse requisito assegura que a empresa estrangeira atenda aos requisitos legais para exercer suas atividades de forma regular no Brasil.

1.6. Documentação Completa e Atualizada: Todos os documentos exigidos deverão ser acompanhados das respectivas alterações ou da consolidação dos mesmos, quando necessário, para garantir que as informações apresentadas estejam atualizadas e em conformidade com as disposições legais e regulatórias em vigor. A falta de qualquer desses documentos ou a ausência



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

de regularidade nos registros poderá resultar na desclassificação do participante das respectivas alterações ou da consolidação de tais documentos, conforme necessário.

2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ): O participante deverá apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), que certifica a regularidade da empresa perante a Receita Federal do Brasil (RFB). Este documento é essencial para confirmar a legalidade e a existência da empresa no âmbito fiscal.

2.2. Certidão Negativa de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Nacional: Será exigida a certidão negativa de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, a qual deve ser emitida de forma conjunta pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). Esta certidão deve abranger todos os créditos tributários federais, incluindo os relativos à Seguridade Social, conforme estabelecido pela Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014. A regularidade fiscal é imprescindível para garantir que a empresa está em conformidade com suas obrigações tributárias e sociais perante a União.

2.3. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS): O participante deverá apresentar a certidão de regularidade com o FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal. Essa certidão comprova que a empresa está em dia com as contribuições ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço dos seus empregados, conforme previsto pela legislação trabalhista.

2.4. Certidão de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Será exigida a certidão negativa ou positiva com efeito de negativa referente à inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, conforme o disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Esta certidão atesta que a empresa não possui pendências trabalhistas em sua regularidade, o que assegura o cumprimento das obrigações trabalhistas.

2.5. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes da Fazenda Estadual: O fornecedor deverá apresentar a prova de inscrição no cadastro de contribuintes da Fazenda Estadual do estado onde tem domicílio ou sede, de acordo com o ramo de atividade e o objeto contratual. Esta comprovação é essencial para garantir que a empresa esteja registrada e habilitada para realizar operações fiscais dentro do estado em que atua.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal: Será exigida a prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município onde o fornecedor tem domicílio ou sede, referente ao cumprimento das obrigações fiscais municipais. Essa certidão deve atestar a conformidade da empresa com as exigências fiscais e tributárias locais no exercício de suas atividades.

2.7. Declaração de Cumprimento do Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal: O fornecedor deverá apresentar uma declaração sob pena de desclassificação, confirmando que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que proíbe a exploração do trabalho infantil e o trabalho escravo. Esta medida visa assegurar que o participante da licitação não utilize práticas ilegais e que garanta condições adequadas de trabalho a seus empregados.

2.8. Declaração de Cumprimento dos Direitos Trabalhistas: O fornecedor deverá declarar, sob pena de desclassificação, que a proposta econômica apresentada inclui a totalidade dos custos necessários para garantir o cumprimento dos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal, nas legislações infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e em termos de ajustamento de conduta, vigentes na data da entrega das propostas. A intenção é garantir que a empresa considere e pague corretamente as obrigações trabalhistas ao elaborar suas propostas.

2.9. Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU): O participante deverá apresentar as certidões da Controladoria-Geral da União (CGU), disponíveis no sítio eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/>. As certidões exigidas incluem:

Certidão Negativa Correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP, CEPIM): Essa certidão atesta que a empresa não está incluída em cadastros de irregularidades ou impedimentos relacionados à administração pública federal.

Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU-PAD): Esta certidão confirma que a empresa não possui registros de práticas que infrinjam a administração pública ou quaisquer penalidades relacionadas.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão Negativa de Falência: O fornecedor deverá apresentar a certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, a qual atesta a inexistência de processos de falência ou recuperação judicial em curso. Esta certidão é necessária para assegurar que a empresa está em situação financeira estável e não está sujeita a processos que possam comprometer sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

3.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis: O fornecedor deverá apresentar o balanço patrimonial, a demonstração de resultado do exercício (DRE) e outras demonstrações contábeis correspondentes aos últimos dois exercícios sociais. Esses documentos devem estar devidamente registrados e auditados, quando aplicável, e têm como objetivo fornecer uma visão clara da saúde financeira da empresa. As demonstrações contábeis ajudam a garantir que a empresa tenha a capacidade financeira necessária para a execução do contrato.

3.3. Empresas com Menos de 2 Anos de Constituição: Para empresas com menos de 2 (dois) anos de constituição, os documentos mencionados no item 3.2 podem ser restritos ao último exercício social, caso a empresa tenha sido constituída recentemente. Esta flexibilização visa possibilitar a participação de novas empresas no certame, que ainda não tenham completado dois exercícios sociais.

4. CAPACIDADE TÉCNICA:

4.1 Atestado(s) de Capacidade Técnica:

O fornecedor deverá apresentar atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) sua aptidão técnica para o fornecimento satisfatório dos produtos ou serviços que são objeto da licitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

Este documento tem como finalidade formalizar e embasar a aquisição de tubos galvanizados, com o intuito de viabilizar a instalação de câmeras de videomonitoramento no município de Faxinal dos Guedes. A aquisição se alinha ao propósito de aprimorar as condições de segurança pública, promovendo o monitoramento contínuo e a vigilância estratégica em pontos-chave da cidade. Os tubos galvanizados serão empregados na instalação de postes que darão suporte aos equipamentos de videomonitoramento, garantindo sua fixação adequada e sua operação eficaz. A implementação do sistema de videomonitoramento é uma medida essencial para fortalecer o combate à criminalidade e à violência, ampliando a capacidade de monitoramento ostensivo nas áreas urbanas e rurais do município. A ação visa não apenas a prevenção de crimes, mas também a criação de um ambiente mais seguro para a população, por meio de uma cobertura visual abrangente e constante, que permitirá a rápida identificação e resposta a situações de risco.

Com este projeto, espera-se uma melhoria significativa na segurança pública local, ampliando as estratégias de prevenção e intervenção e proporcionando mais proteção à comunidade de Faxinal dos Guedes.

ITEM	QUANT.	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOAL
01	45	UN	Tubos de aço galvanizado com diâmetro de 4 polegadas e comprimento de 6 metros, espessura mínima de 3,5 milímetros.	1.274,38	57.347,10

2. Descrição da Necessidade da Contratação

Diante do crescente aumento da demanda por segurança e da necessidade urgente de adotar estratégias mais eficazes para a prevenção e combate à criminalidade, a instalação de novos pontos de videomonitoramento para a Polícia Militar de Faxinal dos Guedes se configura como uma prioridade estratégica. A implementação de 40 novos pontos de videomonitoramento, que



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

utilizarão tubos galvanizados como postes para sustentar as câmeras de segurança de última geração, é um investimento crucial para ampliar a cobertura de vigilância em toda a cidade.

Este projeto visa assegurar maior visibilidade e monitoramento contínuo em locais estratégicos, como as entradas principais da cidade, bairros periféricos e áreas com elevados índices de criminalidade. A instalação das câmeras permitirá uma vigilância mais eficaz, contribuindo diretamente para a segurança pública e para o bem-estar dos cidadãos.

Além de atuar na prevenção e identificação de crimes, o sistema também se destacará no controle do tráfego de veículos, promovendo um acompanhamento mais preciso do fluxo viário e possibilitando a identificação de comportamentos suspeitos ou atividades ilícitas. A combinação dessas funcionalidades reforçará as ações preventivas e de intervenção da Polícia Militar, aumentando significativamente a eficácia das operações de segurança pública no município.

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

Habilitação Jurídica:

A empresa licitante deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação jurídica, que comprovem a regularidade e a capacidade da empresa para celebrar o contrato:

Comprovação da existência jurídica da pessoa jurídica, por meio de ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado em Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, conforme a natureza da empresa. Para sociedades por ações, deverá ser apresentado, além do contrato social, documentos que comprovem a eleição dos administradores, juntamente com a publicação na imprensa da ata arquivada, além das alterações contratuais, caso existam.

Autorização para o exercício da atividade, se exigido por lei ou norma regulamentar específica para a prestação do serviço ou fornecimento do produto objeto da licitação.

Documento de identificação com foto do representante legal da empresa, para fins de comprovação de sua habilitação e capacidade para assinar contratos.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

A empresa licitante deverá apresentar a seguinte documentação, para comprovar sua regularidade fiscal, tributária e trabalhista, essencial para garantir que o contratado cumpra todas as obrigações legais:

CNPJ atualizado, comprovando sua regularidade junto à Receita Federal.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Inscrição estadual e/ou municipal, se aplicável, conforme o ramo de atividade da empresa e a natureza do contrato, garantindo a regularidade fiscal perante os entes federativos competentes.

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, comprovando a quitação de tributos federais, conforme exigido pela legislação vigente.

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, com relação aos tributos estaduais, quando aplicável.

Certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, que comprove a regularidade da empresa perante o município onde está situada.

Certidão de regularidade com a Seguridade Social e FGTS, comprovando que a empresa mantém os encargos sociais atualizados, de acordo com as leis trabalhistas e previdenciárias.

Certidão negativa de débitos trabalhistas, comprovando que não existem pendências com a Justiça do Trabalho, conforme exigido pela legislação trabalhista vigente.

Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, garantindo que a empresa não utiliza mão de obra infantil ou escrava.

Habilitação Econômico-Financeira:

A empresa licitante deverá demonstrar sua capacidade econômico-financeira para o cumprimento das obrigações contratuais. Para isso, deverá apresentar:

Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, comprovando que a empresa não está envolvida em processos falimentares.

Documentos contábeis, como balanço patrimonial e demonstração de resultados dos últimos dois exercícios sociais, permitindo à Administração verificar a saúde financeira da empresa.

Caso a empresa tenha sido constituída no exercício financeiro da licitação, pode substituir as demonstrações contábeis pelo balanço de abertura.

Índices de solvência: A empresa deverá comprovar boa saúde financeira, apresentando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), para garantir que possui condições de cumprir com os compromissos assumidos. Caso não atenda aos índices, deverá comprovar um capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

Habilitação Técnica:

Para comprovar a capacidade técnica da empresa licitante, deverá ser apresentado:

Atestado(s) técnico(s) emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a experiência da licitante no fornecimento de materiais similares ou na prestação de serviços



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

compatíveis com o objeto da licitação, como a instalação de postes e câmeras de videomonitoramento, ou serviços correlatos.

4. Especificação do Objeto

Os tubos de aço galvanizado deverão possuir diâmetro de 4 polegadas e comprimento de 6 metros, com espessura mínima de 3,5 mm, atendendo aos mais rigorosos requisitos de resistência e durabilidade. A fabricação dos tubos deverá seguir estritamente as normas técnicas vigentes, assegurando que todos os parâmetros de qualidade e desempenho sejam atendidos para garantir a sua alta performance ao longo do tempo.

A galvanização deverá ser realizada de maneira a proporcionar excelente proteção contra corrosão, resistindo de forma eficaz aos efeitos adversos das condições climáticas, como umidade, variações de temperatura e exposição a agentes externos. Esta proteção garantirá a integridade e a longevidade dos materiais, mantendo a sua funcionalidade e resistência, mesmo quando expostos a ambientes externos agressivos. Dessa forma, os tubos garantirão a robustez necessária para sustentar os postes de videomonitoramento, conferindo estabilidade e segurança à instalação dos equipamentos, essencial para o bom desempenho do sistema de vigilância e monitoramento da cidade.

5. Levantamento de Mercado

O valor total estimado para a contratação dos tubos galvanizados é de R\$ 57.347,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos). A pesquisa de preços foi meticulosamente realizada, inicialmente consultando os portais de contratações públicas, como o PNCP e o FAROL-TCE. No entanto, devido à especificidade do produto e suas características técnicas, não foi possível obter cotações satisfatórias nesses portais. Como alternativa, foram solicitados orçamentos diretamente a empresas especializadas no fornecimento de tubos galvanizados, o que garantiu a obtenção de valores precisos e atualizados.

Através desse processo, foi possível verificar que o valor estimado está em plena conformidade com os preços praticados no mercado, considerando as condições atuais de fornecimento e a demanda por esse tipo de material. Ademais, a estimativa está em total conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 205/2023, que orienta os procedimentos de aquisição de bens e serviços, assegurando a transparência, a competitividade e a eficiência na contratação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

6. Descrição da Solução como um Todo

O projeto de videomonitoramento tem como objetivo a instalação de 40 câmeras de segurança em pontos estratégicos do município de Faxinal dos Guedes, utilizando tubos galvanizados como suporte para os postes que irão sustentar os equipamentos. A implementação desse sistema visa proporcionar um avanço significativo na segurança pública local, oferecendo maior controle, vigilância e visibilidade sobre áreas de risco e de alta circulação.

O sistema de monitoramento não apenas contribuirá para a prevenção e inibição de crimes, mas também permitirá a identificação de autores de delitos em tempo real, o que facilita a ação rápida das autoridades competentes. A instalação das câmeras será fundamental tanto para o policiamento preventivo e ostensivo, quanto para o enfrentamento de situações emergenciais, como acidentes de trânsito, crimes violentos e outras ocorrências de risco iminente.

Além disso, o sistema de videomonitoramento será uma ferramenta essencial para otimizar as estratégias de segurança, permitindo um acompanhamento contínuo das áreas urbanas e rurais, e proporcionando uma resposta mais ágil e eficiente em momentos de necessidade. Com isso, espera-se não apenas aumentar a sensação de segurança entre os cidadãos, mas também melhorar a capacidade de intervenção das forças de segurança em situações críticas.

7. Estimativa do Valor da Contratação

Com base na pesquisa de mercado realizada, que incluiu consultas detalhadas a fornecedores especializados e a análise das ofertas disponíveis, a estimativa de preço para a contratação dos tubos galvanizados é de R\$ 57.347,10 (cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e sete reais e dez centavos). Este valor reflete com precisão os custos praticados no mercado, tendo sido obtido com base em uma pesquisa detalhada e na solicitação de orçamentos junto a fornecedores especializados, assegurando a competitividade e a adequação ao valor de mercado.

A estimativa está plenamente em conformidade com o procedimento administrativo estabelecido no art. 23, § 1º da Lei nº 14.133/21, que rege as contratações públicas no âmbito da administração federal, estadual e municipal, garantindo a transparência, a eficiência e a observância dos princípios da economicidade e da isonomia nas contratações realizadas.

8. Justificativa para o Parcelamento ou Não da Solução



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

A solução será entregue de forma integral, sem a necessidade de parcelamento, uma vez que a instalação completa dos 45 postes é imprescindível para assegurar a eficiência e a funcionalidade do sistema de videomonitoramento. A entrega em sua totalidade é essencial para que o projeto atenda aos objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, proporcionando uma cobertura ampla e contínua nas áreas de risco e de maior fluxo da cidade. Além disso, a implementação integral permite uma execução mais coordenada e eficiente, evitando fracionamentos que possam comprometer a integridade do projeto. O parcelamento poderia resultar em possíveis atrasos ou descontinuidade na instalação, o que prejudicaria o cumprimento dos prazos e a operação plena do sistema de monitoramento. Dessa forma, a entrega integral assegura a conclusão rápida e eficaz do projeto, otimizando os recursos disponíveis e garantindo que a cidade usufrua de uma solução de segurança pública plenamente funcional desde o início de sua operação.

9. Possíveis Impactos Ambientais

Considerando a natureza da obra e dos serviços, que se restringem à instalação de postes para câmeras de segurança, não se prevê a ocorrência de impactos ambientais significativos. A execução do projeto será realizada de maneira a garantir o total respeito às normas ambientais vigentes, com a adoção de práticas que minimizem qualquer risco à integridade ambiental. Durante o processo de instalação dos tubos galvanizados, não se espera a geração de resíduos ou a emissão de poluentes, uma vez que a obra se limita a intervenções pontuais e controladas. Todas as etapas do projeto serão conduzidas com o devido cuidado, visando preservar o meio ambiente e assegurar que a obra seja realizada de forma sustentável e responsável. Qualquer material excedente ou resíduo gerado será devidamente tratado e descartado conforme as normas ambientais, a fim de garantir a conformidade com a legislação e evitar impactos negativos no ecossistema local.

Este Termo de Referência tem como objetivo garantir a transparência e a eficiência na contratação dos materiais necessários para a implementação do sistema de videomonitoramento no município de Faxinal dos Guedes, atendendo às necessidades de segurança pública, enquanto se cumpre rigorosamente a legislação ambiental e as normas vigentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Aos [dia] do mês de [mês] do ano de [ano], de um lado, o MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.910/0001-62, com sede na Avenida Rio Grande do Sul, nº 50, Centro, Faxinal dos Guedes-SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. JADER ADRIEL DANIELLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 945.***.***-53, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, [Nome da Empresa Contratada], pessoa jurídica de direito privado, com sede na [endereço completo da empresa], na cidade de [nome da cidade], Estado [nome do estado], inscrita no CNPJ sob o nº [número do CNPJ], neste ato representada por [nome do representante legal], brasileiro(a), portador(a) do RG nº [número do RG] e CPF nº [número do CPF], doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato, regido pelas cláusulas e condições que a seguir se expõem, de forma justa e acordada, sendo sua celebração formalizada conforme os termos que orientam a execução do objeto do contrato, estabelecendo direitos, deveres e obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento licitatório conduzido pelo CONTRATANTE, por meio do Edital de Licitação nº [...], que estabeleceu as condições para a contratação, e na proposta vencedora, devidamente aprovada nos termos do processo de homologação e adjudicação, conforme registrado nas datas de [...]. O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas aqui estabelecidas, observando-se rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, com suas eventuais alterações, bem como por outros dispositivos legais pertinentes, que regulamentam as contratações públicas, incluindo os regulamentos e normas específicas editadas pelo CONTRATANTE.

1.2. Além disso, todas as ações, obrigações e responsabilidades decorrentes da execução deste contrato deverão ser cumpridas em total conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal e aplicáveis às contratações públicas. Qualquer desvio das normas estabelecidas será passível de sanções, em conformidade com a legislação em vigor, assegurando que o cumprimento do contrato se dê de maneira transparente, eficiente e dentro dos parâmetros legais estabelecidos para garantir a boa gestão dos recursos públicos.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a aquisição de tubos galvanizados destinados à instalação de novas câmeras de videomonitoramento, com a finalidade de aprimorar a infraestrutura de segurança pública do município de Faxinal dos Guedes.

2.1. A entrega dos materiais será realizada de forma integral, conforme a solicitação de fornecimento do Departamento Requisitante, que indicará as quantidades e especificações necessárias para o cumprimento do objeto deste contrato.

2.2. O fornecimento e a entrega dos tubos galvanizados deverão ser efetuados conforme as condições e especificações estabelecidas no edital de licitação e na proposta vencedora, observando-se as disposições contidas no termo de referência aprovado, garantindo que todos os materiais atendam aos requisitos técnicos e legais definidos para a execução do projeto.

2.3. O prazo de vigência do contrato será até XX de dezembro de 2025, momento em que deverá ser concluída a entrega integral dos materiais e cumpridas todas as obrigações previstas neste instrumento contratual.

2.4. Este contrato não poderá ser prorrogado, salvo em casos excepcionais devidamente justificados e autorizados pela legislação aplicável, sendo sua execução limitada ao prazo determinado no item 2.3.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse da Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes e o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, conforme as disposições legais pertinentes.

3.2 A prorrogação do contrato será formalizada por meio de termo aditivo, observando-se o interesse da Administração Pública, a conveniência e a continuidade dos serviços prestados, bem como a manutenção das condições acordadas, desde que atendidos os requisitos legais e contratuais. A prorrogação dependerá de manifestação expressa da Prefeitura Municipal, sendo vedada a prorrogação automática.

3.3 Caso a empresa contratada descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas neste contrato, a Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes poderá considerar o contrato rescindido de pleno direito, sem prejuízo das penalidades previstas, e sem que caiba à contratada o direito à



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

prorrogação ou qualquer outra compensação. A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que haja justa causa e conforme os procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

3.4 A vigência do contrato poderá ser também prorrogada em caso de necessidade justificada pela Administração Pública, a fim de que o contrato seja mantido até a efetiva execução total do objeto contratado, desde que não ocorra o descumprimento por parte da contratada e que o serviço esteja sendo cumprido conforme as condições acordadas.

3.5 A vigência do contrato será interrompida no caso de suspensão temporária dos serviços por razões que envolvam a empresa contratada, ou em situações de força maior, que impossibilitem a continuidade da execução do objeto do contrato. Nesse caso, as partes deverão acordar as novas condições de retomada da execução e as medidas necessárias para garantir o cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O preço total a ser pago pelo fornecimento integral do objeto deste contrato é de R\$ [...], conforme estabelecido na proposta da CONTRATADA vencedora do processo licitatório, aprovada na fase de homologação. Este valor reflete as condições acordadas entre as partes, englobando todas as especificações técnicas, os custos diretos e indiretos, além das obrigações que envolvem o fornecimento e a entrega dos tubos galvanizados necessários para a instalação das câmeras de videomonitoramento.

4.2. O preço acordado no presente contrato foi fundamentado na análise da proposta apresentada pela CONTRATADA, a qual atendeu integralmente aos requisitos estabelecidos no edital de licitação e no termo de referência, assegurando a adequada previsão de custos e a compatibilidade com o mercado. O pagamento será efetuado de acordo com as condições e prazos estabelecidos, respeitando a execução das etapas do fornecimento e o cumprimento das obrigações previstas, conforme detalhado nas cláusulas subsequentes deste contrato.

4.3. O pagamento será efetuado conforme as condições e prazos estipulados neste contrato, e estará condicionado à entrega integral e adequada dos materiais, conforme especificado no termo de referência. O valor acordado será pago em parcelas, de acordo com a quantidade entregue e conferida pela equipe do CONTRATANTE, observando-se o cumprimento integral das condições estabelecidas. As parcelas serão quitadas dentro do prazo de [xx] dias após a apresentação da nota fiscal e o recebimento definitivo dos materiais, atestados pela fiscalização competente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

4.4. Em caso de não cumprimento de qualquer das obrigações previstas neste contrato, o pagamento poderá ser suspenso até a regularização da pendência. O CONTRATANTE também se reserva o direito de aplicar as penalidades previstas em caso de atraso ou descumprimento das condições de entrega ou qualidade do material fornecido.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O pagamento das obrigações decorrentes deste contrato está sujeito à existência de dotação orçamentária específica, conforme as previsões constantes no orçamento anual do contratante, aprovado pela autoridade competente. O contratante se compromete a alocar, em cada exercício financeiro, os recursos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, conforme as disposições legais e as normas orçamentárias aplicáveis.

5.2 A execução deste contrato estará condicionada à disponibilização de recursos financeiros no orçamento do contratante, os quais deverão ser previamente previstos na dotação orçamentária e incluídos na programação financeira da Secretaria Municipal de Infraestrutura ou da entidade responsável pela contratação. Caso haja insuficiência de recursos, o contratante se compromete a buscar alternativas para assegurar o pagamento das obrigações, sempre respeitando os limites legais e a viabilidade orçamentária.

5.3 O contratado deverá ser informado, por escrito, caso o contratante identifique que os recursos orçamentários destinados ao cumprimento do contrato estejam comprometidos ou, por qualquer motivo, não sejam suficientes para garantir a continuidade da execução do objeto contratado. Nestes casos, o contratante poderá solicitar o adiamento do pagamento ou a renegociação das condições financeiras, com a devida justificativa, desde que respeitados os direitos de ambas as partes.

5.4 Caso o contrato seja executado em mais de um exercício financeiro, a renovação ou prorrogação dos pagamentos estará sujeita à prévia inclusão de recursos correspondentes no orçamento de cada exercício. Para tanto, o contratante deverá comunicar ao contratado sobre a existência da previsão orçamentária para o exercício seguinte, sendo que a continuidade dos pagamentos dependerá da disponibilidade de crédito orçamentário para o ano subsequente.

5.5 Na hipótese de não haver dotação orçamentária disponível para o cumprimento das obrigações financeiras assumidas, o contratante se compromete a tomar as providências necessárias para buscar a alocação de novos recursos, sempre respeitando os prazos legais para



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

tais ajustes. Caso não seja possível garantir a previsão orçamentária necessária, o contratante poderá proceder à rescisão do contrato, sem que haja qualquer ônus para ambas as partes, desde que observados os procedimentos e prazos legais aplicáveis.

5.6 O contratado, por sua vez, reconhece que a execução financeira do contrato depende da correta previsão orçamentária e compromete-se a aguardar o cumprimento das disposições orçamentárias por parte do contratante, não podendo cobrar valores de forma antecipada ou em desacordo com o calendário de pagamentos previamente acordado. Caso o contratado tenha conhecimento de que a dotação orçamentária não será suficiente para o cumprimento do contrato, poderá notificar o contratante por escrito, a fim de que se tomem as providências cabíveis.

5.7 Em caso de rescisão do contrato por motivo de insuficiência de recursos orçamentários, as partes deverão cumprir as obrigações devidas até a data da rescisão, sendo que o contratante se compromete a pagar ao contratado o valor proporcional aos serviços prestados até aquele momento, incluindo eventuais custos operacionais e administrativos decorrentes da interrupção contratual, conforme as condições previstas na Cláusula [número da cláusula de rescisão ou de pagamentos em caso de rescisão].

5.8 O contratado deverá, quando solicitado, fornecer todos os documentos e informações necessários à comprovação da execução do contrato e à verificação do uso adequado dos recursos orçamentários, garantindo a transparência na aplicação dos recursos públicos, conforme exigido pela legislação vigente.

5.9 As partes comprometem-se a manter a transparência e o pleno cumprimento das disposições orçamentárias, buscando sempre adequar as condições contratuais às disponibilidades financeiras do contratante e assegurando a regularidade da execução do contrato dentro dos limites orçamentários estabelecidos.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, conforme as condições e prazos estabelecidos neste contrato, observando-se os valores acordados e as etapas de entrega e execução do objeto contratual.

6.2. Assegurar à CONTRATADA todas as condições necessárias para a regular execução do contrato, incluindo o fornecimento de informações, acesso aos locais de entrega e outros



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

recursos necessários, de forma a garantir o cumprimento das obrigações contratuais e o andamento adequado do projeto.

6.3. Tomar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não atender às condições e especificações estabelecidas no edital e neste contrato, incluindo a adoção de medidas corretivas, notificações e, quando for o caso, a aplicação das sanções previstas, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA pelos danos e prejuízos decorrentes de descumprimento das obrigações.

6.4. Designar servidor público, pertencente ao quadro do CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento, fiscalização e monitoramento da execução do objeto deste contrato, garantindo que as entregas sejam realizadas de acordo com os termos estabelecidos, zelando pela qualidade e pelo cumprimento dos prazos estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Fornecer o objeto contratado de acordo com as especificações detalhadas, as quantidades e os prazos estabelecidos no edital e neste contrato, bem como em estrita conformidade com os termos da proposta apresentada pela CONTRATADA, garantindo a qualidade e a adequação dos materiais entregues ao que foi acordado.

7.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus financeiros, tributos, emolumentos, honorários e despesas incidentes sobre a execução do objeto contratado. Além disso, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos seus empregados, incluindo aquelas oriundas de convenções coletivas, acordos ou dissídios coletivos, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes de sua execução.

7.3. Manter durante todo o período de execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, apresentando mensalmente ao CONTRATANTE cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e INSS relativas aos empregados designados para a execução do objeto contratual, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), comprovando a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA.

7.4. Cumprir integralmente as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme estabelecido pela



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

legislação vigente e normas específicas, garantindo a inclusão e a observância de direitos trabalhistas para essas categorias.

7.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados e prestadores de serviço, das normas de segurança e trabalho previstas pelo Ministério do Trabalho, incluindo a responsabilidade pelo fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPIs) e outros insumos necessários para garantir a integridade física e a saúde de seus colaboradores durante a execução dos serviços.

7.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, sejam decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados por meio de processo administrativo, durante a execução do objeto deste contrato, assumindo as devidas correções e responsabilidades pela reparação dos danos.

7.7. Reparar ou corrigir, às suas próprias custas, qualquer entrega ou prestação de serviço em que se verifique a ocorrência de vício, defeito ou incorreção, resultantes da execução do objeto contratual em desacordo com o pactuado, assegurando a qualidade final do produto ou serviço fornecido, sem custos adicionais para o CONTRATANTE.

7.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, sem a possibilidade de subcontratação, salvo se houver autorização expressa do CONTRATANTE, que deverá ser previamente analisada e aprovada por escrito, garantindo a manutenção da qualidade e do cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 Forma de Alteração

Qualquer alteração nas disposições estabelecidas neste contrato será considerada válida somente se formalizada por meio de um Instrumento Aditivo, que deverá ser assinado por ambas as partes. O Instrumento Aditivo deverá conter as modificações acordadas e passará a integrar este contrato, sendo parte integrante e indissociável dele.

8.2 Tipos de Alterações

As alterações poderão envolver a modificação de condições operacionais, financeiras ou de prazos previstas inicialmente. No entanto, qualquer mudança que altere substancialmente o objeto, valores ou prazos deverá ser devidamente justificada pelas partes, com a necessária fundamentação técnica ou legal que embasarão a modificação.

8.3 Elaboração do Instrumento Aditivo



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O Instrumento Aditivo deverá ser elaborado antes do início da execução das novas condições acordadas e precisará conter a descrição detalhada da alteração, incluindo a justificativa para a mudança, os novos prazos, valores ou outras condições ajustadas, garantindo a clareza e a transparência das modificações realizadas.

8.4 Impacto Financeiro e Operacional

Caso a alteração contratual envolva aumento de valor ou prazos, deverá ser feito um estudo de impacto financeiro e operacional. Se necessário, haverá a readequação do cronograma de execução dos serviços, de modo que as novas condições sejam compatíveis com as capacidades e a execução do contrato.

8.5 Preservação do Equilíbrio Econômico-Financeiro

O Instrumento Aditivo será formalizado de forma a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Ele deverá ser assinado por ambas as partes, estabelecendo as novas obrigações e responsabilidades de forma inequívoca e sem ambiguidade.

8.6 Validade da Alteração Contratual

Nenhuma alteração será considerada válida ou produzirá efeitos enquanto não for formalizada por Instrumento Aditivo escrito, sendo que qualquer modificação verbal ou informada de maneira não formalizada será ineficaz e sem efeito legal.

8.7 Observância da Legislação Vigente

A alteração contratual será processada conforme o interesse das partes e as necessidades da contratante, observando os limites legais estabelecidos pela legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e respeitando os princípios da legalidade, moralidade, eficiência e transparência.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1 O presente contrato tem plena vinculação ao processo licitatório que deu origem à contratação, e suas condições, como estabelecido no Edital de Licitação e na proposta vencedora, prevalecem sobre as disposições aqui constantes, no que não forem expressamente modificadas. Qualquer cláusula ou condição que contrarie o estabelecido no referido processo licitatório será considerada nula e será substituída por aquelas que se encontram no edital e na proposta, garantindo o cumprimento da legislação que rege a contratação pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

9.2 Este contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como pelas disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, em especial aquelas que tratam das obrigações das partes, direitos da administração pública, responsabilidades e sanções em caso de inadimplemento.

9.3 A contratada se compromete a cumprir rigorosamente as normas legais aplicáveis à execução deste contrato, especialmente no que se refere à contratação de pessoal, pagamento de tributos e ao cumprimento das normas trabalhistas, ambientais, de segurança pública, de proteção de dados e quaisquer outras obrigações legais que incidam sobre a execução do objeto contratual.

9.4 A contratante, por sua vez, compromete-se a respeitar a legislação aplicável ao processo licitatório, garantindo que todas as suas ações estejam em conformidade com as normas e diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021, e demais legislações complementares que tratam da contratação pública, contratos administrativos, e da gestão de contratos de serviços no âmbito da administração pública.

9.5 Quaisquer normas ou regulamentações específicas que possam ser promulgadas durante a execução do contrato, ou que se aplicam de forma direta ou indireta à natureza do objeto contratado, deverão ser respeitadas pelas partes, que se obrigam a adaptar os termos do contrato, quando necessário, para sua adequação às novas disposições legais ou normativas.

9.6 A contratada deverá estar atenta às modificações legislativas que possam impactar a execução do contrato, obrigando-se a informar à contratante sempre que tomar conhecimento de mudanças que possam afetar o cumprimento das obrigações ou as condições contratuais.

9.7 A contratante e a contratada reconhecem que a execução deste contrato será sempre subsidiada por normas de ética, transparência e boa-fé, que são princípios fundamentais da administração pública, conforme disposto na Constituição Federal e na legislação pertinente.

9.8 Em caso de omissões ou lacunas nas disposições deste contrato, serão aplicadas as disposições pertinentes da Lei nº 14.133/2021 e as normas gerais de direito administrativo, buscando garantir a segurança jurídica e a regularidade de todas as fases da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, que serão aplicadas conforme a gravidade da infração cometida, os danos resultantes de sua inexecução ou descumprimento das condições contratuais, e a análise das circunstâncias envolvidas. As penalidades visam



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

assegurar a execução regular do contrato e a conformidade com suas condições, garantindo o cumprimento dos princípios da administração pública e a preservação do interesse público, além de assegurar a boa execução dos serviços contratados.

10.2 Advertência: A advertência será aplicada sempre que houver inexecução parcial do contrato, desde que a gravidade da infração não justifique a imposição de penalidades mais severas. A advertência será formalizada por escrito e registrada, podendo, em caso de reincidência ou agravamento da situação, servir como base para a aplicação de penalidades mais graves.

10.3 Multa: Será imposta uma multa em razão da inexecução das obrigações contratuais, a qual poderá variar entre 0,5% (meio por cento) e 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, dependendo da gravidade da infração cometida. A multa poderá ser cumulada com outras penalidades, como advertência, impedimento de licitar e contratar, e até a declaração de inidoneidade. Em caso de descumprimento continuado ou agravado, a multa poderá ser ajustada proporcionalmente ao impacto da infração, considerando a extensão dos danos causados à execução do contrato e ao interesse público.

10.4 Impedimento de Licitar e Contratar: A CONTRATADA poderá ser impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos nas seguintes situações:

10.4.1 Inexecução parcial do contrato, resultando em dano grave ao Município, ao funcionamento de serviços públicos ou aos interesses da coletividade;

10.4.2 Inexecução total do contrato, deixando de entregar o objeto contratado ou de cumprir suas obrigações essenciais;

10.4.3 Não cumprimento das exigências de documentação para o processo licitatório ou para a contratação, sem justificativa válida;

10.4.4 Falha em manter a proposta original, salvo em razão de evento superveniente devidamente justificado e reconhecido pelo CONTRATANTE;

10.4.5 Não celebração do contrato após convocação ou não entrega da documentação exigida no prazo estabelecido;

10.4.6 Retardo na execução ou entrega do objeto do contrato, prejudicando o cumprimento dos prazos contratuais, sem justificativa válida.

10.5 Declaração de Inidoneidade: Em casos graves de irregularidades, como práticas fraudulentas ou danos significativos à administração pública, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo período de 3 (três) a 6 (seis) anos. As situações que podem ensejar a declaração de inidoneidade incluem:

10.5.1 Apresentação de declarações ou documentos falsificados para o certame, ou fornecimento de informações falsas durante o processo licitatório ou execução do contrato;

10.5.2 Fraude comprovada na licitação ou prática de atos fraudulentos durante a execução do contrato, com a intenção de prejudicar o processo ou manipular as condições acordadas;

10.5.3 Comportamento inidôneo ou envolvimento em fraudes de qualquer natureza, como manipulação do processo licitatório ou da execução do contrato;

10.5.4 Ação ilícita destinada a frustrar o objetivo da licitação, com práticas que afetam a transparência, competitividade ou igualdade entre os participantes;

10.5.5 Realização de atos lesivos à Administração Pública, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, conhecida como a Lei Anticorrupção.

10.6 Critérios de Aplicação das Penalidades: A aplicação das penalidades será realizada com base na análise detalhada de diversos critérios, tais como:

10.6.1 A natureza e gravidade da infração cometida, considerando o impacto direto ou indireto da infração nos objetivos do contrato, nos interesses públicos e nas operações do CONTRATANTE;

10.6.2 As peculiaridades do caso concreto, incluindo a circunstância em que ocorreu o descumprimento, as causas e as consequências da falha ou irregularidade;

10.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes, que poderão influenciar na avaliação da responsabilidade da CONTRATADA, como erro material ou falhas não intencionais, além da reincidência em infrações contratuais;

10.6.4 O dano causado ao CONTRATANTE, incluindo danos diretos à execução do contrato, ao cronograma ou aos recursos públicos envolvidos, e o impacto à imagem do CONTRATANTE;

10.6.5 A implantação ou o aprimoramento de programas de integridade por parte da CONTRATADA, conforme os parâmetros dos órgãos de controle, o que pode mitigar ou agravar a responsabilidade da CONTRATADA.

10.7 Direito à Ampla Defesa e Contraditório: A CONTRATADA terá direito à ampla defesa e ao contraditório, sendo formalmente intimada para apresentar suas justificativas antes da aplicação das penalidades. O prazo para apresentação da defesa será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de intimação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

10.8 Processo Administrativo para Imposição de Penalidades: Para a imposição das penalidades de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, será necessário que o CONTRATANTE instaure um processo administrativo de responsabilização. Esse processo será conduzido por uma comissão, composta por, no mínimo, dois servidores estáveis do CONTRATANTE, que serão responsáveis por avaliar os fatos e circunstâncias que envolvem a infração cometida. Após a intimação, a CONTRATADA terá 15 (quinze) dias úteis para apresentar sua defesa escrita, incluindo as provas que pretende produzir e quaisquer justificativas pertinentes para o comportamento irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 Hipóteses de Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido, de forma unilateral ou bilateral, nas seguintes hipóteses, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, sendo que a rescisão será sempre formalizada por escrito, mediante comunicação prévia, com indicação das razões e circunstâncias que a motivaram.

11.2 Rescisão Unilateral pela Contratante:

A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas seguintes hipóteses:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato, quando a CONTRATADA não cumprir as condições acordadas, nos prazos estabelecidos, ou deixar de entregar o objeto contratado, de forma a comprometer a regular execução do serviço ou projeto contratado;
- b) Descumprimento das cláusulas contratuais, resultando em dano significativo ao interesse público, à Administração ou ao regular funcionamento dos serviços públicos prestados pela CONTRATANTE;
- c) Maus-tratos ou fraudes praticadas pela CONTRATADA durante a execução do contrato, incluindo a apresentação de documentos falsificados, fornecimento de informações fraudulentas ou a realização de qualquer ato que prejudique a transparência do processo;
- d) Suspensão ou interrupção do serviço sem justificativa válida ou sem a devida autorização da CONTRATANTE, comprometendo os prazos e a qualidade dos serviços ou produtos contratados;
- e) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme os critérios previstos em legislação aplicável.

11.3 Rescisão Bilateral:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

O contrato poderá ser rescindido de forma bilateral nas seguintes situações:

- a) Acordo entre as partes, sempre que houver conveniência para ambas, desde que não haja prejuízo para os serviços públicos ou para o cumprimento de outras condições legais ou contratuais;
- b) Caso fortuito ou força maior, que torne impossível a execução do contrato, de acordo com o previsto na legislação aplicável, como eventos inesperados que não podem ser evitados ou previstos pelas partes, como desastres naturais, alterações substanciais na legislação que impactem diretamente o objeto do contrato, entre outros. Nestes casos, o impacto da situação será discutido entre as partes, buscando a melhor solução para a continuidade ou extinção do contrato.

11.4 Rescisão por Interesse Público:

A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, a qualquer tempo, por interesse público, observando as disposições legais e contratuais. Neste caso, será devido à CONTRATADA o pagamento proporcional pelos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

Consequências da Rescisão Unilateral:

Em caso de rescisão unilateral do contrato pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes consequências:

- a) O pagamento será efetuado de forma proporcional ao valor dos serviços ou produtos efetivamente executados até a data de rescisão, descontadas as penalidades e eventuais danos causados à CONTRATANTE;
- b) A CONTRATANTE poderá reter valores devidos à CONTRATADA a título de indenização pelos prejuízos causados pela não execução integral do contrato;
- c) A CONTRATANTE poderá realizar a execução de serviços substitutivos por meio de outra contratada, com base nas condições que não foram atendidas pela primeira, e exigir da CONTRATADA o ressarcimento dos custos adicionais com a execução desses serviços.

11.5 Consequências da Rescisão Bilateral:

Em caso de rescisão bilateral, as partes acordarão sobre as condições de pagamento, prazos, e responsabilidades remanescentes. A CONTRATANTE deverá pagar os valores proporcionais ao que foi executado até a data da rescisão, conforme acordado pelas partes, observando-se o cumprimento das condições acordadas e a proporcionalidade da execução do contrato.

11.6 Rescisão por Falhas ou Descumprimento Reiterado:



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

Em caso de rescisão por inexecução contratual ou descumprimento reiterado das obrigações por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá buscar a reparação integral dos danos causados, incluindo a responsabilidade civil, multas, e penalidades previstas nas cláusulas deste contrato. A CONTRATANTE também poderá suspender a contratada de participar de novas licitações e contratações públicas por um período determinado.

11.7 Procedimento de Rescisão:

Para formalização da rescisão, a CONTRATANTE deverá comunicar a CONTRATADA por escrito, detalhando os motivos da rescisão, as condições de pagamento final, e os prazos para entrega de documentos e devolução de materiais, conforme aplicável. A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para se manifestar, após o qual, a rescisão será considerada efetivada, com base nas condições acordadas.

11.8 Indeferimento ou Suspensão do Pagamento:

Em caso de rescisão, o pagamento será suspenso ou ajustado conforme a regularidade dos serviços executados até a data da rescisão, descontadas as penalidades e eventuais prejuízos. A CONTRATANTE reserva-se o direito de indenizar-se por danos decorrentes do não cumprimento das obrigações, ou da execução deficiente do contrato, por meio de compensação no pagamento.

11.9 Duração dos Efeitos da Rescisão:

A rescisão do contrato não exime a CONTRATADA de suas obrigações de indenização ou de eventual responsabilidade civil por danos causados ao CONTRATANTE, à Administração Pública ou a terceiros em razão do descumprimento contratual. As obrigações de confidencialidade e de prestação de contas permanecerão em vigor mesmo após a rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Xanxerê/SC, como o único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive aquelas que envolvam a sua interpretação, execução, rescisão ou qualquer outro litígio relacionado. As partes renunciaram expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, seja no território nacional ou internacional, comprometendo-se a submeter-se integralmente à jurisdição da Comarca escolhida para resolver qualquer controvérsia.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES

Av. Rio Grande do Sul, 458 – Centro CEP 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES – SC

Fone/fax (49) 3436-4300 – Site www.faxinal.sc.gov.br

CNPJ: 83 009 910/0001-62

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais, obrigando-se as partes, seus herdeiros e sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos e condições.

Local e Data.

CONTRATANTE

Prefeito do Município de [...]

CONTRATADA

Representante Legal